**CONTRATO Nº 134/2017 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 88.818.299/0001-37, com sede administrativa na Av. Venâncio Aires, nº 720, São Marcos, RS, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal, denominado, neste ato, de **CONTRATANTE;** e, de outro lado, **GOSSI PAVIMENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Valentim Tomiello, nº 304, na cidade de São Marcos/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 91.847.095/0001-39, neste ato representada pela Sra. Cristiane Gossi Menegon, brasileira, casada, portadora do RG nº 9069182443 e CPF nº 731.544.900-00, neste ato denominado **CONTRATADO,** tem entre si, justo e contratado o presente contrato, que se rege pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID** | **QTDE** | **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| 0001 | Contratação de mão de obra para repavimentação com pedras de paralelepípedos de basalto. | M² | 2.000 | R$ 19,00 | R$ 38.000,00 |

As pedras serão disponibilizadas pelo Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO, DESCONTO E REAJUSTE**

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo objeto do presente contrato, o preço certo e ajustado de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), conforme cláusula primeira.

O pagamento será efetuado até o décimo-quinto dia do mês subseqüente ao da realização dos serviços e ficará condicionado à apresentação de LAUDO DE VISTORIA firmado pelo funcionário municipal designado, bem como a apresentação da respectiva nota fiscal, e comprovação das guias pagas referentes aos encargos sociais (INSS e FGTS), referentes ao mês anterior.

Sobre o valor da nota fiscal será realizada a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal para a previdência social.

O preço ora ajustado não sofrerá reajustes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

O objeto deste instrumento será efetuado pelo CONTRATADO de forma ininterrupta, mediante solicitação da Sec. de Obras e em conformidade com as especificações constantes do Convite nº 016/2017.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer o controle e fiscalização das etapas do serviço contratado, através de funcionário designado.

Os serviços de que trata este instrumento deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes ao serviço, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do CONTRATANTE.

O CONTRATADO poderá, para o cumprimento dos serviços, utilizar-se da mão-de-obra de terceiros ou empregados que tenha ou venha a contratar para este fim, mas sempre com única e exclusiva responsabilidade sobre eles e sobre a qualidade dos serviços, sem que este fato implique qualquer alteração nas obrigações estipuladas neste instrumento, especialmente quanto ao preço.

Fica expressamente estabelecido que inexiste qualquer vínculo de emprego entre as partes, ou entre o CONTRATANTE e os terceiros mencionados no item supra, respondendo o CONTRATADO por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, e/ou fiscais decorrentes dessa relação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente instrumento é celebrado entre as partes por prazo determinado, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, e, como termo final até 31 de dezembro de 2017. O presente contrato poderá, também, ser extinto com antecedência, caso os trabalhos sejam concluídos antes da data aqui prevista.

Fica expressamente reconhecido que não assistirá qualquer direito de indenização à CONTRATADA, na hipótese de não ser utilizada a totalidade de mão-de-obra contratada, até o dia 31.12.2017.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

O CONTRATADO assume responsabilidade integral por todos os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** manter comportamento inadequado durante a sessão: *afastamento do certame e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;*

**b)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 10% sobre o valor estimado do empenho;*

**c)** executar os serviços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**d)** executar os serviços com atraso injustificado,até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução dos serviços: *multa diária de 0,7% sobre o montante inadimplido;*

**e)** inexecução parcial do objeto do edital: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da solicitação;*

**f)** inexecução total dos serviços: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do empenho;*

**g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução dos serviços: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e/ou multa de 15 % sobre o valor atualizado do empenho;*

***h)*** Fazer Declaração falsa ou entregar documentação falsa à Comissão: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso e poderão ser descontadas dos pagamentos que a contratada tenha a receber.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para a observância do que foi estabelecido e em relação ao que for omisso o presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando desde já estipulado não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

O CONTRATANTE isenta-se total e expressamente de quaisquer despesas que a CONTRATADA venha a ter para o cumprimento do objeto do presente contrato.

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O CONTRATADO assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou venha a contratar em decorrência das obrigações ora assumidas, isentando total e expressamente o CONTRATANTE.

As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as condições e regras atinentes aos contratos expressas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como todas aquelas contidas no Processo nº 244/2017 na modalidade Convite nº 016/2017 ainda que aqui não transcritas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DE RESCISÃO DA CONTRATANTE**

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato ora celebrado caso venha a ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos arts. 86 e seguintes da mesma Lei.

Fica, também, acordado que, qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito de ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas e ressalvadas as hipóteses de alteração unilateral na forma do art. 65, I, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução total ou parcial do objeto contratual ocasionará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no presente instrumento.

Quando, da vistoria dos serviços realizados, for verificado problemas na execução, esses serviços não farão parte do laudo de vistoria para pagamento, sendo a Contratada notificada para no prazo a ser assinalado pela Contratante, regularizar a obra, sob suas expensas, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis e descritas no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCESSO**

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do Processo de Licitação nº 244/2017, na modalidade “convite”, a qual levou o nº 016/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO**

Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pela dotação orçamentária 50017 da Secretaria de Obras.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste instrumento, renunciando a qualquer outro expressamente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Marcos, 31 de março de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE CONTRATADA